b) diferença entre o valor do débito fiscal e o do crédito fiscal, se este for inferior àquele;

c) correção monetária, que exceder à incidente até o trimestre civil imediatamente anterior ao em que for protocolado o pedido;

d) juros, custas e demais despesas judiciais.

II — celebrar a compensação.

Artigo 8.º — Da compensação lavrar-se-á termo, um para cada débito.

Artigo 9.º — Pela Secretaria da Fazenda, assinará o termo de compensação:

I — tratando-se de débito não inscrito para cobrança executiva, o chefe do Posto Fiscal a que estiver subordinado o estabelecimento requerente;

II — tratando-se de débito inscrito para cobrança executiva, o Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal do Estado ou Procurador do Estado por ele designado.

Artigo 10 — A compensação não poderá ser cumulada com o benefício previsto no artigo 194 do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto n. 47.763, de 17 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo artigo 18 do Decreto n. 52.103, de 30 de junho de 1969.

Artigo 11 — A compensação prevista neste Decreto precederá a quaisquer outras formas de utilização do crédito acumulado.

Aritgo 12 — A reserva de crédito nos termos do artigo 3.o deste decreto exclui a aplicação do artigo 18 do Decreto n. 52.832, de 19 de novembro de 1971, com a redação dada pelo Decreto n. 52.855, de 29 de dezembro de 1971, apenas em relação aos débitos indicados no pedido de compensação.

Artigo 13 — Deferido o pedido providenciar-se-á a sustação da cobrança administrativa ou judicial.

Artigo 14 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de fevereiro de 1972

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 25 de fevereiro de 1972

Maria Angelica Galiazzi, Responsavel pelo S.N.A.

DECRETO N. 32.885 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1972

Revoga o artigo 85 do R.G.S.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o artigo 85 do Decreto n. 42.850, de 30 de dezembro de 1963 (R.G.S.).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de fevereiro de 1972

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

José Meiches, Secretario dos Serviços e Obras Públicas

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretário da Educação

Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública

Mario Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Mario Machado de Lemos, Secretário da Saúde

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Miguel Colasuonno, Secretário de Economia e Planejamento

Hugo Lacorte Vitale, Secretário do Interior

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de fevereiro de 1972

Maria Angelica Galiazzi, Responsavel pelo S.N.A.

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1972

Dispõe sobre a realização de exames de sanidade para o magistério e o início das aulas no ensino oficial de 1.º e de 2.º graus

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições,

Considerando que a semana de planejamento, fixada para o período compreendido entre 21 e 26 do corrente mês de fevereiro, se revelou insuficiente para bem colocar e resolver todos os problemas ligados ao atendimento da excepcional demanda verificada nas escolas de 1.º grau;

Considerando que o número de professores candidatos às chamadas "aulas excedentes" também ultrapassou de muito as previsões, dada a acorrencia de postulantes vindos, inclusive, de vários Estados da Federação;

Considerando a urgência do exercício dos professores admitidos a título precário, e o fato de que o Departamento Médico do Serviço Civil do Estado está sobrecarregado com os exames de saúde dos professores que ingressam em caráter efetivo,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam os Centros de Saúde e demais Unidades Sanitárias da Secretaria de Estado da Saúde autorizadas a expedir certificados de sanidade e capacidade física para fins de exercício, em funções docentes, do pessoal admitido a título precário para a regência de aulas e substituição no ensino de 1.º e 2.º graus.

Artigo 2.º — A presente autorização, para as hipóteses não previstas em disposições anteriores, prevalecerá pelo prazo de noventa (90) dias.

Artigo 3.º — Os candidatos aprovados em concurso de ingresso ao magistério primário, que procederam à escolha de unidades, já publicada no órgão oficial, deverão ser designados para a regência dessas classes e escolas, a título precário, até que, cumpridas as formalidades legais, possam tomar posse e assumir o exercício de seus cargos de professor primário.

Artigo 4.º — O parágrafo único do artigo 1.º do Decreto de 18, publicado a 19 de janeiro de 1972, que fixa o início do ano escolar e dá outras providencias, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único — As aulas das quatro primeiras séries do 1.º grau terão início no dia 28 de fevereiro e as das demais séries do 1º e as do 2.º graus no dia 6 de março, dedicando-se ao planejamento das atividades o período de 21 de fevereiro até o início das aulas".

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 25 de fevereiro de 1972

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 25 de fevereiro de 1972

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1972

Autoriza o afastamento de servidores públicos para a participação em certame

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.o — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os servidores, cujas atividades no serviço público estadual estejam vinculadas à Física em Medicina e à Proteção Radiológica, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação na Primeira Conferência Latino Americana de Física em Medicina e em Proteção Radiológica, a realizar-se entre 28 de fevereiro e 3 de março de 1972, em São Paulo.

Artigo 2.o — Para a obtenção da vantagem estabelecida no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituações do Decreto n.o 52.322, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 3.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 25 de fevereiro de 1972.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de fevereiro de 1972

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1972

Autoriza o afastamento de Bibliotecários, servidores públicos, para participação em conclave

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.o — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os Bibliotecários, servidores públicos estaduais, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação na Semana Nacional da Biblioteca, a realizar-se no período de 12 a 19 de março de 1972, em São Paulo.

Artigo 2.o — Para a obtenção da vantagem estabelecida no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituações do Decreto n.o 52.322, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 3.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 25 de fevereiro de 1972.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de fevereiro de 1972

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: *HENRI COURI AIDAR*

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.o 36-72-CC

Decreto de 25-2-72

Autorizando:

a vista de requisição do Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do artigo 30 — item XIII, da lei Federal n.o 4.737, de 15.7.1965, os afastamentos dos Srs:

Ana Xavier da Silva Pires — funcionária da Coletoria Estadual de Moji das Cruzes, da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuizo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Juizo da 74.a Zona Eleitoral — Moji das Cruzes, até 31 de dezembro de 1972;

Celso Heraldo Dória do Valle — funcionário da Divisão Regional da Fazenda em Campinas, da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuizo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, presatr serviços junto ao Juizo da 245.a Zona Eleitoral — Rio Claro, até 31 de dezembro de 1972;

a vista de requisição do Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do artigo 30, itens XIII e XIV, da lei Federal n.o 4.737, de 15.7.1965, os afastamentos dos srs:

Antonio Ribeiro de Andrade Sobrinho — Escriturário — padrão 11-B — lotado na Diretoria de Operações da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, para, sem prejuizo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Gabinete do Secretário dos Serviços e Obras Públicas, a fim de a titulo de excepcional colaboração, prestar serviços junto à Justiça Eleitoral, até 31 de dezembro de 1972.

Cecilia Pinheiro Aroni — Escriturário, Padrão 15-A — lotada no Departamento de Obras do Estado, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, para, sem prejuizo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Gabinete do Secretário dos Serviços e Obras Públicas a fim de a titulo de excepcional colaboração, prestar serviço junto à Justiça Eleitoral até 31 de dezembro de 1972;

Claudio Augusto, Escriturário — padrão 11-A — lotado na Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça, para, sem prejuizo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Gabinete do Secretário da Justiça, a fim de a titulo de excepcional colaboração prestar serviços junto à Justiça Eleitoral, até 31 de dezembro de 1972;

Elizabeth Sabino Mamede — Escriturária — padrão 11-A — e Rosemary Rodrigues Dutra — Escriturária — padrão 11-A — lotadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo, da Secretaria da Justiça, para, sem prejuizo de vencimentos e demais vantagens de seus cargos, ficarem a disposição do Gabinete do Secretário da Justiça a fim de a titulo de excepcional colaboração, prestar serviços junto à Justiça Eleitoral até 31 de dezembro de 1972;

Guilherme Pereira, Continuo, padrão 4-B, lotado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, da Secretaria da Justiça, para sem prejuizo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Gabinete do Secretário da Justiça, a fim de a titulo de excepcional colaboração, prestar serviços junto à Justiça Eleitoral, até 31 de dezembro de 1972;

Joaquim Fernandes Pereira, Escriturário, padrão 14-B, lotado na Coordenadoria de Assistencia Técnica Integral, da Secretaria da Agricultura, para, sem prejuizo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Gabinete do Secretário da Agricultura, a fim de a titulo de excepcional colaboração, prestar serviços junto à Justiça Eleitoral, até 31 de dezembro de 1972;

Lygia Brewer Pereira Freire, Estatístico, padrão 20-C, lotada no Departamento de Estatística, da Secretaria de Economia e Planejamento, para, sem prejuizo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Gabinete do Secretário de Economia e Planejamento, a fim de a titulo de excepcional colaboração, prestar serviços junto à Justiça Eleitoral, até 31 de dezembro de 1972;

Luiz Rolim Arruda, Chefe de Seção, padrão 19-D, lotado no Departamento de Educação Física e Esportes, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, para, sem prejuizo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Gabinete do Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, a fim de a título de excepcional colaboração, prestar serviços junto à Justiça Eleitoral, até 31 de dezembro de 1972;

Maria Antonieta Gonzaga Verlardo, Atendente, padrão 7-A, lotada no Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo, da Secretaria da Saúde, para, sem prejuizo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Gabinete do Secretário da Saúde, a fim de a título de excepcional colaboração, prestar serviços junto à Justiça Eleitoral, até 31 de dezembro de 1972;

Nicolau Attanazio, Ruy Luiz Vieira, Antonio dos Santos Filho e Américo Thomaz, Motoristas, lotados na Estrada de Ferro Sorocabana, da Secretaria dos Transportes, para, sem prejuizo de vencimentos e demais vantagens de seus cargos, prestarem serviços junto à Justiça Eleitoral, até 31 de dezembro de 1972;

Paulo Pinto dos Santos — Continuo — padrão "5-C", lotado no Distrito Sanitário da Penha, da Secretaria da Saúde, para, sem prejuizo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Gabinete do Secretário da Saúde, a fim de a título de excepcional colaboração, prestar serviços junto à Justiça Eleitoral, até 31 de dezembro de 1972;

Shirley Apparecida dos Santos Silva — Escriturário — padrão "11-A", lotada no Departamento de Administração, da Secretaria da Agricultura, para, sem prejuizo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Justiça Eleitoral, até 31 de dezembro de 1972.

Wladimir Ramos de Oliveira — Atendente — padrão "7-A", lotado na Coordenadoria da Saúde da Comunidade, Emilio Benigno da Cruz — Escriturário — padrão "11-A", lotado no Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo, e Abilio dos Santos Duarte — Atendente — padrão "7-B", lotado no Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo, todos da Secretaria da Saúde, para, sem prejuizo de vencimentos e demais vantagens de seus cargos, ficarem à disposição do Gabinete do Secretário da Saúde, a fim de a título de excepcional colaboração, prestarem serviços junto à Justiça Eleitoral, até 31 de dezembro de 1972.

Prorrogando, nos termos do artigo 11 do Decreto n.o 41.643, de 13 de fevereiro de 1963, o afastamento do Senhor José Olive Melo Junior — Escriturário — padrão "11", efetivo, do Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem para, com prejuizo dos vencimentos, mas sem prejuizo das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, até 31 de dezembro de 1972.

Cessando, à vista de comunicação do Tribunal Regional Eleitoral, a partir de 24-1-1972, o afastamento junto à Justiça Eleitoral da Sra. Argentina Pires de Fabris, Atendente — padrão "7-A", lotada no Hospital Paiquiátrico de Vila Mariana, da Secretaria da Saúde;

25-2-1972, o afastamento junto à Justiça Eleitoral do Sr. Iguatemi Rosito — Serviçal, lotado no Instituto Biológico, da Secretaria da Agricultura;